



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0176.2/2020

"Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides Cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides Cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer de pp. 3 e 5 dos autos da versão eletrônica e, de igual modo, por unanimidade, também o fez a Comissão de Pesca e Aquicultura em pp. 8 e 9 (versão eletrônica).

Por fim, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, inciso VI, "c", bem como do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste



Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação neste Parlamento, visto que a medida visa proteger o caranguejo-uçá, na intenção de minimizar os riscos iminentes de extinção da espécie¹.

Nesse contexto, julgo legítima a iniciativa, pois proteger a fauna, como nos termos ora propostos, é dever do Estado e obrigação de todos, conforme previsão constitucional, notadamente à luz do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal².

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0176.2/2020.

Sala da Comissão,

Relator



Fabiano da Luz
Deputado Estadual

¹ Caranguejo-uçá "*Ucides Cordatus*" consta na Lista Nacional das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobre-Explotados ou Ameaçados de Sobre-Explotação. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>. Acessado em 14.03.2022.

² Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, **provoquem a extinção de espécies** ou submetam os animais a crueldade. (grifo acrescentado)